

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA DELIBERAR SOBRE OS SALÁRIOS E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO LEOPOLDO/RS ESTEIO/RS – SAPUCAIA DO SUL/RS E PORTÃO/RS

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às 18h30min, conforme consta do Edital de Convocação, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, sito a Rua São Domingos nº 1097 – Centro de São Leopoldo -RS, no horário previsto no Edital acima mencionado, publicado no jornal "Correio do Povo", edição de 18 de outubro de 2023, página 21, foram abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quorum", para a instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda Convocação. As 19h, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o Edital supra referido. O Senhor Presidente, Luiz Rojério Martinelli, convidou para fazer parte da mesa os comerciários: Jader Luis Ferreira, Vice Presidente, Douglas da Silva Pereira, Secretário Geral da entidade, Marinês de Oliveira, Tesoureira do Sindicato e Telmo Rosa da Silva, advogado do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo. Inicialmente o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e explicou da necessidade da realização da assembléia, tendo em vista que a data base é em abril. Assim por questões burocráticas se faz imperioso a realização desta assembléia neste prazo, determinando em seguida que o Secretário Geral, Douglas da Silva Pereira procedesse a leitura do Edital, o fazendo em voz alta, o Senhor Secretário proferiu a leitura do edital, que tem o seguinte teor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO CONVOCA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, com base territorial nos Municípios de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no art.30, art 31 parágrafo primeiro, art. 33, art.34 "a" e art. 36 "g" do estatuto da entidade, CONVOCA todos os comerciários associados ou não, que exerçam suas atividades no comércio em geral, nos municípios de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão, a comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Sindicato, sito a Rua São Domingos, 1097 Centro de São Leopoldo no dia 08 de novembro de 2023. A assembléia será realizada às 18h30min, em primeira chamada, com a presença no mínimo 50% dos associados da

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

categoria dos comerciários de toda a base, e, em segunda chamada às 19h, com a presença de qualquer número de comerciários, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia: 01) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, para a base de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão para o ano de 2023; 02) Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas a serem pleiteadas; 03) Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; 04) Bases para o pedido amigável ou judicial; 05) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 06) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 07) Conveniência ou não para alteração da data-base; 08) Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 09) Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, bem como instituir taxa negocial sobre o valor distribuído; 10) Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados; 11) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação para descontos de contribuições negociais dos empregados em favor do sindicato referente ao ano de 2023, conforme alterações do artigo 545 da CLT e decisão recente do STF que entendeu pela constitucionalidade de tal cobrança; 12) Fixar o valor ou percentual e autorizar o desconto em folha da contribuição negocial dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo para a manutenção da entidade; 13) Autorização da assembléia para proceder o desconto da contribuição sindical a realizar-se no mês de março de 2023, devendo em caso de aprovação ser repassado aos cofres do sindicato até o dia 30 de abril de 2023; 14) Autorização para que o Presidente negocie também de forma retroativa a CCT relativo aos domingos e feriados com vigência desde 01 de setembro de 2023, São Leopoldo, 18 de outubro de 2023. Luiz Rejério Martinelli

Presidente. O Senhor Presidente de imediato convidou também a fazerem parte da mesa dos trabalhos os comerciários Jader Luis Ferreira e Luis Donato da Silva Faleiro, os quais atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir esclareceu e reforçou o que disse anteriormente que a assembléia serviria para deliberar sobre a realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou ajuizamento de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo em favor dos empregados no comércio de

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

São Leopoldo, que tem âmbito na jurisdição desde Sindicato, esclareceu ainda que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por escrutínio secreto, com validade para o período de 2024 x 2025. Posteriormente passou-se ao exame da primeira ordem do dia: "Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, para a base de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Portão para o ano de 2024". Após debate a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se então ao exame do segundo item da ordem do dia: "Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas a serem pleiteadas". Foi apresentado Rol de Reivindicações para debates. Após ampla discussão sobre item por item constante no referido Rol, foi procedida a votação, cujo resultado foi aprovado o mesmo por unanimidade. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **001. MAJORAÇÃO SALARIAL. OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO SEUS SALÁRIOS MAJORADOS NO PERCENTUAL EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO, JÁ CORRIGIDO, DE ABRIL DE 2023.** **002. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A PARTIR DE 1o. DE ABRIL DE 2024, NO VALOR DE R\$ 2.816,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).** **PARÁGRAFO ÚNICO: AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM POR COMISSÃO SERÁ ASSEGURADO UM MÍNIMO MENSAL IGUAL MÉDIA DAS COMISSÕES AUFERIDAS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES, ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE AUMENTO PREVISTO NA CLÁUSULA 001.** **003. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO. GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO.** **004. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL. ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Estelo, Sapucaia do Sul, Portão

CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO. **005. PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE.** NA HIPÓTESE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU DE RESCISÃO DE CONTRATO COINCIDIR COM A SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO, DEVERÃO OS MESMOS SEREM FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL. **006. DESCONTO DOS SALÁRIOS.** AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DE GARRAFAS "BICADAS" E EXTRAVIO DE ENGRADADOS. **007. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.** AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) POR CADA 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. **008. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUANDO FOR O CASO, SERÁ CALCULADO SOBRE O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PELO EMPREGADO. **009. ADICIONAL NOTURNO.** O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO). **010. HORAS EXTRAS.** FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE O SINDICATO SUSCITANTE E AS EMPRESAS, SENDO VEDADA PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL. AS HORAS EXTRAS EXECUTADAS PARA COMPENSAÇÃO, DEVERÃO ATENDER A PROPORCIONALIDADE ENTRE AS HORAS NORMAIS E HORAS EXTRAS, COMO EXEMPLO TRABALHANDO 6 HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, TERÁ O EMPREGADO DIREITO A 9 HORAS EM COMPENSAÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** PARA O CÁLCULO DA HORA EXTRA DO EMPREGADO COMMISSIONISTA TOMAR-SE-Á COMO BASE O VALOR TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA. **011. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA.** CONCESSÃO DE UM ADICIONAL NO VALOR DE 30% (TRINTA POR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CCC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIOS. **012. CONFERÊNCIA DE CAIXA.** AS EMPRESAS PROCEDERÃO A CONFERÊNCIA DE CAIXA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE NÃO LHE SER FACULTADA QUALQUER POSTERIOR COMPENSAÇÃO POR EVENTUAIS DIFERENÇAS. **013. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES.** IMPOSSIBILIDADE DE AS EMPRESAS DESCONTAREM, DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA OU TRABALHEM COM NUMERÁRIOS, VALORES REFERENTES A CHEQUES SEM COBERTURA OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA A ACEITAÇÃO DE CHEQUES. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS FORMALIDADES A QUE SE REFERE O "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, DEVERÃO CONSTAR DE UM DOCUMENTO, CÓPIA SERÁ ENTREGUE, PREVIAMENTE, AO EMPREGADO, MEDIANTE RECIBO. **014. CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS.** OBRIGAÇÃO DE AS PARCELAS RESCISÓRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS, O SALÁRIO MATERNIDADE E O AUXÍLIO DOENÇA DOS COMISSIONISTAS SEREM CALCULADOS COM BASE NA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NO PERÍODO A QUE SE REFERIR, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO, QUANDO HOVER, QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM FÉRIAS DEVERÁ SER INCLUSIVE SOMADO O VALOR DE SUAS FÉRIAS PARA EFEITO DA MÉDIA DAS COMISSÕES. **015. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO.** O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, DIVIDIDOS PELOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS E MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS A QUE FIZER JUS, SOMANDO-SE AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOVER. **016. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES.** AS EMPRESAS QUE REMUNEREM SEUS EMPREGADOS A BASE DE COMISSÕES, FICAM OBRIGADAS A ANOTAR NA CTPS, OU EM CONTRATO INDIVIDUAL, O

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CCC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

PERCENTUAL QUE SERÁ APLICADO PARA CÁLCULO DAS COMISSÕES. 017. **DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES.** FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DA REMUNERAÇÃO DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS AS MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELOS CLIENTES OU POR ELAS RETOMADAS. 018. **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A GESTANTE.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO PREVISTO EM LEI. 019. **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO.** CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. 020. **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO NOS 3 (TRÊS) ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA, TANTO APOSENTADORIA PROPORCIONAL, TANTO QUANTO APOSENTADORIA INTEGRAL. 021. **QUINQUÊNIOS DE APOSENTADO.** O EMPREGADO QUE APOSENTAR-SE MESMO QUE DE FORMA ESPONTÂNEA E CONTINUAR TRABALHANDO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO A CONTINUIDADE NO RECEBIMENTO DE SEUS QUINQUÊNIOS POR TEMPO DE SERVIÇO DE FORMA NORMAL. 022. **AVISO PRÉVIO.** O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, COM ACRÉSCIMO DE MAIS 5 (CINCO) DIAS INDENIZADOS, POR ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO DADO PELA EMPRESA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO TENHA OBTIDO NOVO EMPREGO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NO INÍCIO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DA JORNADA PELA PARTE DA MANHÃ, OU NO FIM DA JORNADA PELA PARTE DA TARDE, CASO NÃO SEJA DISPENSADO CUMPRIMENTO DO MESMO. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** FICA TAMBÉM ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO PODERÁ LABORAR 23 DIAS DE AVISO E SER INDENIZADO PELOS 7 DIAS RESTANTES ATÉ O VENCIMENTO DO MESMO. **PARÁGRAFO QUARTO:** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR NO VERSO DO AVISO PRÉVIO A DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS VALORES RELATIVOS À RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, A DISPENSA DE SEU CUMPRIMENTO. **023. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.** DURANTE O PRAZO DE AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL DE TRABALHO E HORÁRIO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE TRABALHO, RESPONDENDO, O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. **024. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, DEVENDO A EMPRESA, FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DE ADMISSÃO. **025. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES.** LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE MENORES OU ESTAGIÁRIOS, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS, OU DA LEI No. 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. TAMBÉM DEVERÁ SER APLICADA E ATENDIDA O REGRAMENTO NA LEI DO ESTÁGIÁRIO/MENOR APRENDIZ Nº 10.097/2000. **026. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS.** AS EMPRESAS DEVERÃO ANOTAR, NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO POR ELES, EFETIVAMENTE, EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO (CTPS FÍSICA OU DIGITAL). **027. DEVOLUÇÃO DA CTPS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADOS,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 1 (UM) DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. **028. DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE.** NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER, AO EMPREGADO, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA. **029. RELAÇÃO DE SALÁRIOS.** AS EMPRESAS, QUANDO REQUERIDO, DEVERÃO ENTREGAR AO EMPREGADO A RELAÇÃO DE SEUS SALÁRIOS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO, INCORPORADO NO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM FORMULÁRIO OFICIAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O VENCIMENTO DO AVISO PRÉVIO. **030. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS.** AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER, QUANDO SOLICITADAS, A SEUS EMPREGADOS, NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, A INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, FICANDO CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E PASSADO RECIBO DE ENTREGA. **031. RECIBOS DE PAGAMENTO.** AS EMPRESAS FORNECERÃO A SEUS EMPREGADOS DISCRIMINATIVO MENSAL DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, ATRAVÉS DE CÓPIA DO RECIBO SALÁRIO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO, ONDE CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE: A) O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS; B) O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇAS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AS COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. **032. ENTREGA DE DOCUMENTOS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A SEUS EMPREGADOS O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHEIS SEJAM ENTREGUES. **033. ATESTADOS DE DOENÇA.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR QUALQUER PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADOS POR SEUS ORGÃOS DE CLASSE. **034. JORNADA DE TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO.** SERÁ ASSEGURADO A TODA A CATEGORIA SUSCITANTE, UM

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

EXPEDIENTE ÚNICO, NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, O QUAL NÃO PODERÁ EXCEDER-SE ALÉM DAS 12 (DOZE) HORAS, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PAGOS PELA EMPRESAS QUE INFRINGIREM O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA AO SUSCITANTE, QUE A REPASSARÁ AOS EMPREGADOS, E AINDA MAIS MULTA DE R\$ 2.816,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS) EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE. 035. **CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA.** OBRIGAÇÃO DE OS SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO, NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. 036. **ATRASO AO SERVIÇO.** EM CASO DE ATRASO DO EMPREGADO NO HORÁRIO NORMAL DE SERVIÇO E QUANDO O EMPREGADOR PERMITIR SEU TRABALHO EM TAL DIA, FICA ESTE IMPEDIDO DE DESCONTAR A IMPORTÂNCIA RELATIVA AO REPOUSO SEMANAL E FERIADO CORRESPONDENTE. 037. **ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE, EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM 12 (DOZE) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. 038. **ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO, DE ATÉ 15 DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA, AO PAI OU MÃE COMERCIÁRIOS. 039. **ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE.** FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. 040. **ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS.** SERÁ CONCEDIDO MEIO EXPEDIENTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS EMPREGADOS - QUE TIVEREM QUE RECEBER O PIS FORA DO LOCAL DE SERVIÇO DE TRABALHO, E 1 (UM) DIA QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR EM OUTRO MUNICÍPIO. 041. **CURSOS E REUNIÕES.** FICA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

ESTABELECIDO QUE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DE COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, DEVERÃO SER REALIZADOS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTE DISSÍDIO. **042. LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADO.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO-PONTO OU CARTÃO MECANIZADOS, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DA JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. **043. ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA DO SINDICATO.** FICA ESTABELECIDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO NÃO PODERÃO SOFRER PREJUÍZOS SALARIAIS POR FALTAS AO SERVIÇO, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS, CABENDO, AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. **044. FÉRIAS PROPORCIONAIS.** AO EMPREGADO QUE RESCINDIR EXPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NO ARTº 7º, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **045. FORNECIMENTO DE LANCHES.** AS EMPRESAS FORNECERÃO LANCHES, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHANDO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DESDE QUE EXCEDAM 1 (UMA) HORA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, DE VALOR MÍNIMO EQUIVALENTE A 4% (QUATRO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. **046. ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO.** AS EMPRESAS DEVERÃO COLOCAR ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATRIBUIÇÃO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA No. 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. **047. LOCAL PARA REFEIÇÕES.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER LANCHE, OU REFEIÇÃO,

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

MANTEREM LOCAL APROPRIADO, E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. **048. UNIFORMES.** AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS A SEUS EMPREGADOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, EM NÚMERO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) POR ANO. O TEMPO DESPENDIDO PARA TROCA DE UNIFORMES SERÁ CONSIDERADO COMO HORA LABORADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AS EMPRESAS, QUANDO EXIGIREM QUE AS EMPREGADAS TRABALHEM MAQUILADAS, FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO A TEZ DAS MESMAS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** EM SE TRATANDO DE EMPREGADAS MULHERES, QUANDO A EMPRESA EXIGIR DETERMINADO TIPO DE SAPATO OU MEIA DEVERÁ FORNECE-LOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO A BOA APRESENTAÇÃO. **049. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS. **050. 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.** AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO PELO PERÍODO QUE O EMPREGADO PERMANEÇA AFASTADO DO SERVIÇO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. **051. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.** FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, EM FAVOR DO EMPREGADO, DEVENDO TAL MULTA SER HONRADA PELA EMPRESA QUE DESCUMPRIU OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI PARA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. **052. MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS.** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PAGOS AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DE SEU NÃO CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **053. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.** AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS A MULTA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, POR EMPREGADO, E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE NÃO POSSUA, A REFERIDA CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. **054. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS.** AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM CONDIÇÕES DE MANTER CRECHES FARÃO CONVÊNIO COM AS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, OU CONCEDERÃO AUXÍLIO CRECHE NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AOS COMERCIÁRIOS QUE TENHAM FILHOS ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** SOMENTE SERÁ PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, COM A CRECHE QUE POSSUA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE VAGAS AOS FILHOS DOS COMERCIÁRIOS. **055. AUXÍLIO ESCOLAR.** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AO EMPREGADO ESTUDANTE, OU QUE TENHAM FILHOS EM IGUAL SITUAÇÃO, UM AUXÍLIO ESCOLAR, SEMESTRAL, A SER PAGO EM FEVEREIRO E JULHO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, DESDE QUE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL, OU RECONHECIDO, TAIS PARCELAS NÃO INTEGRARÃO O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **056. AUXÍLIO FUNERAL.** EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA. **057. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM VALOR DIÁRIO NÃO INFERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO DA CATEGORIA. **058. ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS.** AS EMPRESAS PERMITIRÃO, OBRIGATORIAMENTE, O INGRESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO SUSCITANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL, COM ACESSO AOS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE. **059. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.** É OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO SUSCITANTE POR OCASIÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **060. DELEGADO SINDICAL.** AS EMPRESAS RECONHECERÃO DELEGADOS SINDICAIS, COM AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 543 DA CLT., E COM ESTABILIDADE DE UM ANO, ELEITO EM ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO, DIRIGIDA SINDICATO SUSCITANTE NA PROPORÇÃO DE NO MÍNIMO 1 (UM) POR EMPRESA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ELEIÇÃO DE DELEGADOS, POR EMPRESA, OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORCIONALIDADE: A) EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - 1 DELEGADO; B) EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS - 2 (DOIS) DELEGADOS; C) EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS - 3 DELEGADOS E MAIS 1 (UM) A CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS. **061. MENSALIDADES SINDICAIS.** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, E REPASSARAM EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE, AS MENSALIDADES DEVIDAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **062. RELAÇÃO DE EMPREGADOS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, AO SINDICATO SUSCITANTE, DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E SINDICAIS, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, COM O SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **063. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE FICARÃO OBRIGADAS A PAGAREM UMA MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO NO VALOR DE R\$ 154,90 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) POR DIA DE ATRASO. **064. AUMENTO SALARIAL.** OS SALÁRIOS DE INGRESSO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CCC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

OBEDECERÃO OS AUMENTOS NOS MESMOS ÍNDICES DA POLÍTICA SALARIAL. 065. OBRIGATORIEDADE DE CIPAS. AS EMPRESAS QUE POSSUAM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A 20 (VINTE) EMPREGADOS SERÃO OBRIGADAS A MANTEREM O SERVIÇO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPAS). 066. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. AS EMPRESAS PAGARÃO NO FINAL DO MÊS DE DEZEMBRO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, OBEDECENDO AS FAIXAS SALARIAIS VALORES ORIUNDOS DOS LUCROS LÍQUIDOS TIDOS NA EMPRESA DURANTE O ANO CIVIL, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O EFETIVO LUCRO DA EMPRESA. 067. VALE REFEIÇÃO. FICA ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS O RECEBIMENTO DE VALES REFEIÇÕES CORRESPONDENTES AO NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO/MÊS. 068. CONCESSÃO DE AVISO PRÉVIO - 45 ANOS DE IDADE. FICA ASSEGURADO A TODO O EMPREGADO QUE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS, CASO SEJA DISPENSADO DE SEU EMPREGO, DIREITO A AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TENDO PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DO PREVISTO NA CLÁUSULA 021. 069. VALE TRANSPORTE. TODO O EMPREGADO TERÁ DIREITO A VALE TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEI Nº 7.819, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987, SENDO QUE O NÚMERO DE VALES A SER FORNECIDO SERÁ DE ACORDO COM OS DIAS TRABALHADOS E OS PERÍODOS RESPECTIVOS DE JORNADAS. 070. MÉDIA DAS COMISSÕES. O PAGAMENTO PARA OS COMMISSIONADOS EM RELAÇÃO AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, SERÁ CALCULADO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES ADOTANDO-SE OS ÍNDICES DO INPC, ANTERIORES A CONCESSÃO DO DIREITO, SOMANDO-SE INCLUSIVE O VALOR CORRESPONDENTE AO MÊS EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM FÉRIAS PARA EFEITO DE MÉDIA. 071. DIA DO COMERCIÁRIO. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO COMERCIÁRIO UMA BONIFICAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A UM DIA DE TRABALHO, A SER PAGO PELO EMPREGADOR NO DIA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, EM RECONHECIMENTO AO DIA DO COMERCÁRIO. 072. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS. AS HORAS EXTRAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS PELO VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS DO MÊS, ACRESCENDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL, PARA HORAS EXTRAS PREVISTAS NESTE ACORDO. 073. ADAPTAÇÃO DA FUNÇÃO GESTANTE. QUANDO A FUNÇÃO DA EMPREGADA GESTANTE NÃO FOR COMPATÍVEL COM O SEU ESTADO GRAVÍDICO, A EMPRESA, MEDIANTE LAUDO MÉDICO E DESDE QUE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PERMITA, DEVERÁ REMANEJÁ-LA PARA UMA FUNÇÃO ADEQUADA, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DOS DIREITOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ANTERIOR. 074. AUXÍLIO ESTUDANTE. AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, UM VALOR CORRESPONDENTE A ½ SALÁRIO DO PISO DA CATEGORIA, NOS MESES DE MARÇO E OUTUBRO DE CADA ANO, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDOS POR LEL. 075. DESCONTO NEGOCIAL. ATENDENDO AO DELIBERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, NA QUAL CONCEDEU-SE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PARA SOFREREM DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DEFINIDA NA ASSEMBLÉIA GERAL, DEVERÃO AS EMPRESAS OBRIGATORIAMENTE DESCONTAR DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS (NOS TERMOS DA SÚMULA 86 DO TRT4), SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DIVIDIDOS EM TRÊS PARCELAS MENSAS DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO TRABALHADOR, SEM LIMITADOR (PERÍODO DA VIGÊNCIA DA CCT). PÁRGRAFO PRIMEIRO: AS IMPORTÂNCIAS ACIMA REFERIDAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DESCONTO, SOB PENA DAS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO – OS DESCONTOS NESTA CLÁUSULA TRATAM DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE E SERÃO APLICADOS EM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS À CATEGORIA (PERÍODO DA VIGÊNCIA DA CCT). (Este tema foi amplamente discutido em assembléia e aprovado por unanimidade a forma do desconto da contribuição negocial, pois assim estaria atendendo os termos do artigo 513 da CLT, nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral, publicado em 19/09/2023). Assim independente de associação e sindicalização, a decisão da assembléia geral vincula toda a categoria e seus integrantes. 076. **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES ACORDOS OU SENTENÇAS NORMATIVAS ANTERIORES:** ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇAS NORMATIVAS. 077. **DOMINGOS E FERIADOS PARA SUPERMERCADOS.** FICA AUTORIZADO A ABERTURA DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS MEDIANTE ACORDO COLETIVO OU CCT, DEVENDO AS EMPRESAS PAGAREM A SEUS EMPREGADOS O VALOR DE R\$ 247,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) PARA FERIADOS E R\$ 199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS) PARA DOMINGOS, SEMPRE COM UMA FOLGA NA SEMANA SUBSEQUENTE AO DIA LABORADO E FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO NO DIA TRABALHADO. ATENDENDO AINDA A RECENTE DECISÃO DO STF. AS MULHERES TRABALHADORAS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO GOZAR DE FOLGA NOS DOMINGOS, SENDO UM TRABALHADO E OUTRO GOZADO DE FORMA ALTERNADA. (Este tema foi discutido na assembléia e aprovado de forma ampla e por unanimidade, no sentido de ratificar a decisão do STF e devendo ser mantido na norma coletiva para efeitos das folgas aos domingos para as mulheres) 078. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.** FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO O VALOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

CORRESPONDENTE A UM DIA DE TRABALHO CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DO EMPREGADO. TAIS DESCONTOS OCORRERÃO SEMPRE NO MÊS DE MARÇO DE CADA ANO E REPASSADOS AOS COFRES DO SINDICATO ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO, CONFORME FORA APROVADO EM ITEM ESPECÍFICO DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA DOS COMERCÍARIOS. INICIANDO-SE EM MARÇO DE 2023. **079. TRABALHO INTERMITENTE – TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.** FICA PROIBIDO NO ÂMBITO DO COMÉRCIO EM GERAL A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E OU TERCEIRIZAÇÃO, ASSIM COMO A PRÁTICA DE TRABALHO INTERMITENTE. **080. VIGÊNCIA.** O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 MESES A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2024. Após foi colocado em discussão o terceiro item da Ordem do Dia: "Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor"; Tal item suscitou amplo debate diante da necessidade de recorrer-se ao Poder Judiciário, para, em caso de não chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal. Colocado em votação, sendo aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade, o seguinte: Autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo para assegurar a categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho. De imediato foi examinado o quarto item da ordem do dia: "Bases para o pedido amigável ou judicial", após ser discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade o seguinte: Pleitear as mesmas reivindicações constantes e aprovadas no item segundo. A seguir foi colocado em discussão a quinta ordem do dia: "Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego", após discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade. Em seguida foi colocado em discussão para ser apreciado o sexto item da ordem do dia "Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CCC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

podendo ainda delegar poderes", debatido amplamente o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por escrutínio secreto e a por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente da entidade ou a quem ele delegar poderes para firmar acordos inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato foi examinado o sétimo item "Conveniência ou não para alteração da data-base", após debate foi votado tendo sido decidido e aprovado por escrutínio secreto e a por unanimidade que caso houvesse necessidade durante as negociações coletivas poderia ser alterado a data base, porém, por ora aprova-se a continuidade da atual data base de abril. Após foi colocado em discussão o item oitava da ordem do dia "Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal", após discussão foi decidido e aprovado por escrutínio secreto e a por unanimidade o seguinte: Autorização para a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, assim como o próprio sindicato poderá também fazê-lo, conforme dispositivo legal. Após foi discutido o item nono da ordem do dia: "Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000", bem como instituir taxa negocial sobre o valor distribuído. Após discussão foi aprovado por escrutínio secreto e a por unanimidade, sendo autorizado que o valor seria cobrado de 5% (cinco por cento) sobre o valor recebido por cada um dos empregados beneficiados com o PLR. Em seguida foi colocado em discussão o décimo item da ordem do dia: "Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados". Após amplo debate foi decidido por escrutínio secreto e a por unanimidade que o Sindicato poderá firmar acordos ou convenções coletivas garantindo regras e condições benéficas aos trabalhadores. Com relação a abertura dos Supermercados no domingos e feriados foi discutido e aprovado por unanimidade em escrutínio secreto que o mercado que abrir nos domingos e feriados terá que pagar a seus empregados que laborarem, além do vale transporte e refeição mais o valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarente e sete reais) para os dias de feriados e aos domingos laborados R\$

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

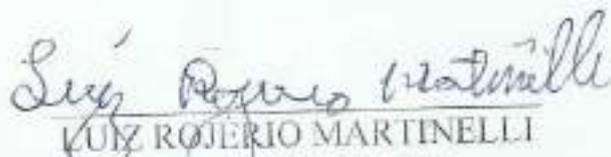
Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

199,00 (cento e noventa e nove reais), sempre respeitando uma folga na semana subsequente ao domingo ou feriado trabalhado. Podendo inclusive o Presidente do Sindicato negociar valores menores, dependendo da natureza da negociação. Foi aprovado ainda que o trabalho das mulheres trabalhadoras trabalharão nos domingos sendo um sim outro não de forma alternada. Prosseguindo-se passou ao décimo primeiro item da ordem do dia "Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação para descontos de contribuições negociais dos empregados em favor do sindicato durante a vigência da CCT 2023/2024, conforme alterações do artigo 545 da CLT e ainda juntamente com este item foi discutido e votado o item 12 Fixar os valores ou percentual e autorizar o desconto em folha da contribuição negocial dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo para a manutenção da entidade" Sendo aprovado por unanimidade que o valor será de 12% (doze por cento) ao ano, divididos em 03 (três) parcelas em três meses de 4% (quatro por cento) para parcela, aplicada sobre o salário do trabalhador. Tais descontos ocorrerão nas datas em que forem negociadas nas convenções a partir de abril de 2023 até março de 2024. Devendo as respectivas importâncias serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Assim ficou aprovado conforme constante no rol de reivindicações. Foi discutida a manutenção financeira da Federação, decorrente do compromisso constitucional de representar os interesses individuais e coletivos de toda a categoria profissional e não apenas dos associados e, após ampla discussão foi colocada em votação tendo sido decidido por escrutínio secreto e a por maioria absoluta o seguinte: Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, a manutenção da Federação continuará no mesmo sistema atual, ou seja, não haverá partilha sobre a contribuição negocial. Foi colocado o último item da ordem do dia "Autorização para que o Presidente negocie também de forma retroativa a CCT relativo aos domingos e feriados com vigência desde 01 de setembro de 2023". O Presidente explicou os reais motivos desse item, o que devia-se ao fato de que algumas convenções de domingos e feriados tiveram seu vencimento a partir de outubro de 2023 e no sentido de regularizar a situação junto ao Ministério do Trabalho, se fazia necessário autorização da

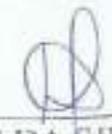
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 - 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

assembléia da categoria para tal negociação. Sendo que após algum debate sobre o tema foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade a autorização para o Presidente negociar desde setembro de 2023. Por fim o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada por mim Douglas da Silva Pereira, Secretário Geral e pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Senhor Luiz Rojério Martinelli. São Leopoldo (RS), 08 de novembro de 2023.


LUIZ ROJÉRIO MARTINELLI
PRESIDENTE

SECRETÁRIO:


DOUGLAS DA SILVA PEREIRA